

**LEI Nº 4.758, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.



Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2013 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Demonstrativo das Metas Anuais;
- II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, compreendido no:
  - a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
  - b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
- VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de




alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 6º. Para implementação da Guarda Municipal, criada pela legislação municipal em vigor, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias na Lei Complementar nº 348, de 23 de dezembro de 2009, do Município de Jahu, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

Art. 7º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2012.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2012 e 2013, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. 

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 8º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 9º. Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por



elementos e desta norma conterà anexo específico que apontará as classificações de despesas de forma estruturada, contendo as classificações institucional, funcional, por programas e segundo a natureza, dos correspondentes elementos.

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo dois por cento (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para o cumprimento da Lei nº 4.702, de 25 de abril de 2012, do Município de Jahu, que delega atividade municipal ao Governo do Estado de São Paulo.



Parágrafo único. Para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias na Lei Complementar nº 348, de 23 de dezembro de 2009, do Município de Jahu, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

Art. 14. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 16. No prazo previsto no caput do artigo 13, o Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e



movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. /

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 18. Para atender ao disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 19. Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.



Art. 20. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recurso público à entidade privada cujo dirigente seja agente político de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade até o terceiro grau inclusive, ou por afinidade.

Art. 21. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 22. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.





Art. 23. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na política municipal de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, o Poder Executivo priorizará o setor calçadista do Município.

Art. 24. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 25. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 26. Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2012.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 3º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 13 e 14 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2013.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 12 de novembro de 2012.  
159º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

### Quadro I

#### CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012

2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Reestimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	204.060	235.480	242.480	246.147	248.254	249.442
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	38.128	44.531	44.302	45.243	45.614	45.855
Impostos	29.336	35.273	34.870	35.700	36.010	36.210
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	15.029	15.792	16.500	17.000	17.200	17.300
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.050	3.383	3.390	3.400	3.410	3.420
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.822	14.153	13.000	13.200	13.250	13.290
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.435	1.945	1.980	2.100	2.150	2.200
Taxas	8.757	9.217	9.390	9.500	9.560	9.600
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.518	1.873	1.890	1.900	1.910	1.920
Pela prestação de serviços	7.239	7.344	7.500	7.600	7.650	7.680
Contribuição de Melhoria	35	41	42	43	44	45
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	3.012	3.126	3.129	3.250	3.261	3.272
Contribuições Sociais para o RPPS	154	148	149	150	151	152
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.858	2.978	2.980	3.100	3.110	3.120
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	1.841	1.201	1.210	1.462	1.849	1.851
Receitas Imobiliárias	90	99	100	92	93	94
Receitas de Valores Mobiliários	1.751	1.102	1.110	1.370	1.756	1.757
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	29.599	34.051	34.700	34.800	34.900	34.950
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	138.012	153.112	167.281	169.904	171.302	172.218
Transferências da União	41.984	48.290	49.837	50.888	51.396	51.703
Fundo de Participação dos Municípios	27.154	33.472	35.000	36.000	36.500	36.800
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	722	639	650	652	653	654
Cota-parte do IOP/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	14.108	14.179	14.187	14.236	14.243	14.249
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	269	283	283	284	285	286
Transferências do SUS	6.797	6.796	6.797	6.798	6.800	6.801
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.628	4.651	4.652	4.653	4.654	4.655
Demais Transferências do FNDE	1.644	1.610	1.610	1.651	1.652	1.653
Transferências do FNAS	478	609	610	615	616	617
Demais Transferências da União	292	230	235	235	236	237
Transferências dos Estados	60.753	66.671	71.691	72.814	73.421	73.828
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	40.539	46.705	51.000	52.000	52.500	52.800
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	15.956	17.798	18.500	18.600	18.700	18.800
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	327	409	410	412	413	414
Transferência Financeira da CIDE	284	330	331	332	333	334
Demais Transferências dos Estados	3.647	1.429	1.450	1.470	1.475	1.480
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	33.192	36.398	44.000	44.200	44.500	44.700
Transferências de Instituições Privadas	258	13	13	261	262	263
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	21	21	21	0	0
Transferências de Convênios	1.825	1.719	1.719	1.720	1.723	1.724
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	9.482	16.674	10.600	10.650	10.700	10.800
Juros de empréstimos concedidos	1.231	2.361	2.370	2.370	2.380	2.390
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	17.245	19.576	21.112	21.532	21.752	21.894
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	2.621	1.458	67.279	1.581	1.632	1.683
Operações de crédito	0	0	17.000	1	1	1
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.931	1.179	50.000	1.300	1.350	1.400
Outras receitas de capital	690	279	279	280	281	282
<b>Total geral das receitas</b>	<b>206.681</b>	<b>236.938</b>	<b>309.759</b>	<b>247.728</b>	<b>249.886</b>	<b>251.125</b>
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 12:04

MILDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RISEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
www.jau.sp.gov.br ser@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
**Secretaria Especial de Relações Institucionais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro I

**CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

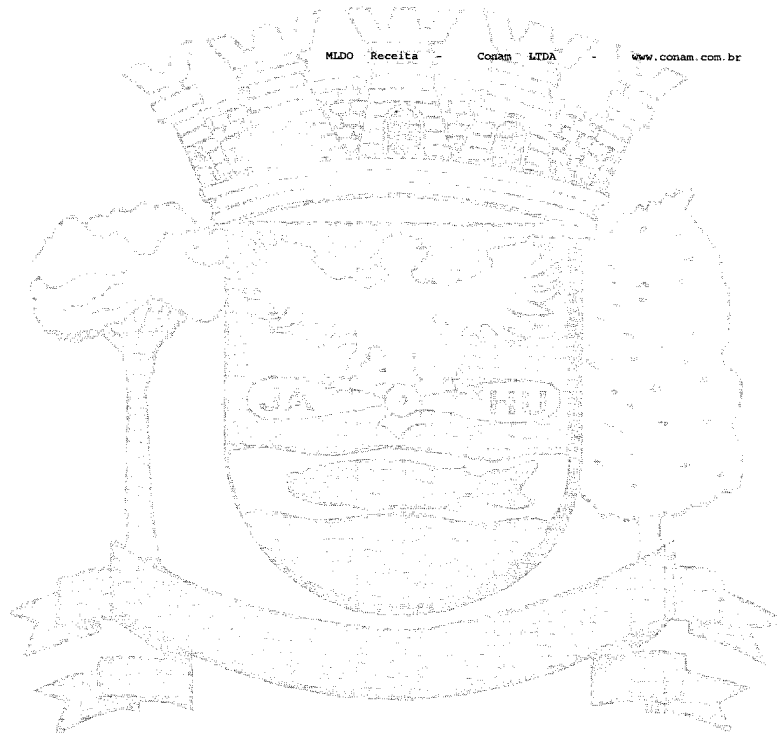
Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012

2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: No ano de 2012 na reestimativa foi considerado o total de crédito especial para a vinda de recursos do PAC (operações de crédito e transferências de capital). Na previsão das receitas 2013 foi considerado levantamento feito pelos Departamentos de tributação e fiscalização tributária.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
www.jau.sp.gov.br seri@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1853"**  
**Secretaria Especial de Relações Institucionais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro II

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012  
 2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2010	Empenhado 2011	Reestimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	184.244	214.639	214.048	216.158	217.716	218.750
1 Pessoal e Encargos Sociais	76.214	90.756	94.260	95.000	96.000	96.500
2 Juros e Encargos da Dívida	282	297	788	1.614	1.716	1.750
3 Outras Despesas Correntes	107.748	123.586	119.000	119.544	120.000	120.500
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	34.975	30.555	92.211	27.970	28.470	28.675
4 Investimentos	26.492	21.412	83.741	19.500	19.146	19.351
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	8.483	9.143	8.470	8.470	9.324	9.324
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0	0	3.500	3.600	3.700	3.700
Para suplementações	0	0	3.500	3.600	3.700	3.700
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>219.219</b>	<b>245.194</b>	<b>309.759</b>	<b>247.728</b>	<b>249.886</b>	<b>251.125</b>
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 15:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro II

**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012  
 2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

**Fonte e Notas Explicativas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Juros e encargos da dívida - a partir de 2013 foi considerado pagamento juros e encargos da dívida do PAC.  
 Previsão despesa baseou-se na despesa empenhada no exercício 2011  
 Investimentos: Exercício 2012 foi reestimado considerando a criação de crédito adicional para o PAC.  
 Amortização da Dívida - Cálculo baseado nos compromissos de parcelamentos assumidos para o exercício 2013 e subseqüentes ( Precatórios, PMAT, INSS, FGTS, CPFL, Sanej e Aguas de Mandaguay ) e PAC a partir de 2014 quando haverá amortização do valor principal ( cálculo cedido pelo Departamento de Projetos da Secretaria de Economia e Finanças ).

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br



**"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"**

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br ser@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1853"**  
**Secretaria Especial de Relações Institucionais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU**  
**Quadro III**  
**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**  
Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012  
2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	39.816	87.626	101.044	89.547	80.277	71.007
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	17.265	34.265	27.856	23.674	19.492
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.404	8.694	10.200	10.200	10.200	10.200
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	35.412	61.667	56.579	51.491	46.403	41.315
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	35.412	31.916	28.868	25.820	22.772	19.724
Previdenciárias - INSS	34.989	31.916	28.868	25.820	22.772	19.724
Demais contribuições - Pasep	423	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	29.751	27.711	25.671	23.631	21.591
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
<b>DEDUÇÕES (II)</b>						
Ativo Disponível	15.832	19.304	20.000	19.600	19.600	19.600
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	20.000	24.232	23.000	22.000	21.000	20.000
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	39.816	87.626	101.044	89.547	80.277	71.007
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	35.412	61.667	56.579	51.491	46.403	41.315
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)</b>	4.404	25.959	44.465	38.056	33.874	29.692

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-6.409	-4.182	-4.182
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	21.555	18.506	-6.761	-4.654	-4.910

\*FONTE: CN - SIFFM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU**  
**Quadro III**  
**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL**  
Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012  
2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Precatórios: baseado na previsão de processos a serem inclusos no orçamento, deduzindo-se os pagamentos devidos pela Emenda Constitucional 62/2009.  
INSS: Valor da dívida, deduzindo-se o pagamento do parcelamento anual.  
Dívida Contratual: CPFL, Sanej, Aguas Mandaguay e PAC a partir de 2012).

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



**"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"**  
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
www.jau.sp.gov.br seri@jau.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2012 = 1.0000)
2010	5,91	0.8917067
2011	6,50	0.9496676
2012	5,30	1
2013	5,00	1.05
2014	5,00	1.1025
2015	5,00	1.157625

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PTB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2010	1.416.360.867	1.262.978.475
2011	1.461.468.576	1.387.909.355
2012	1.512.619.950	1.512.619.950
2013	1.573.124.749	1.651.780.986
2014	1.643.915.361	1.812.416.686
2015	1.709.671.976	1.979.159.021



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

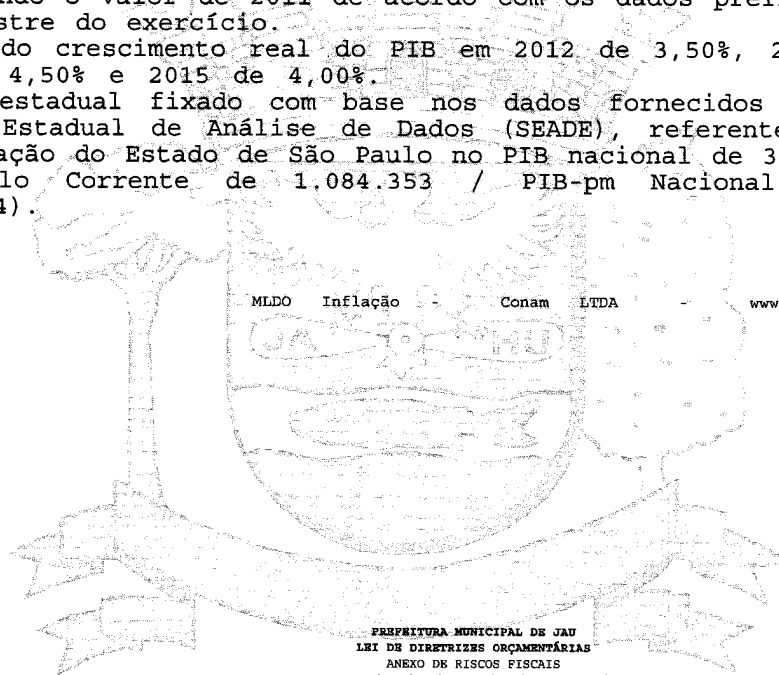
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
www.jau.sp.gov.br seri@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

**Metodologia de Cálculo:**

- a) Perspectiva global de inflação para 2012 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), mas levando-se em consideração uma discreta evolução, decorrente da elevação dos gastos públicos e modesto crescimento da atividade econômica, sendo adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 percentuais com pequena redução.
- b) Índice de inflação dos anos de 2010 e 2011 se referem ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- c) PIB Nacional de 2010 a 2011 (valores correntes) obtido junto ao IBGE, sendo o valor de 2011 de acordo com os dados preliminares do 4º quadrimestre do exercício.
- d) Adotado crescimento real do PIB em 2012 de 3,50%, 2013 de 4,00%, 2014 de 4,50% e 2015 de 4,00%.
- e) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2009, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,50% ( PIB-pm São Paulo Corrente de 1.084.353 / PIB-pm Nacional Corrente de 3.239.404).



MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2013

ARP (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total	0	Total	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13/Abr/2012 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: Deixamos de descrever riscos e providências a serem tomadas na Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2013, visto não existir previsão de nenhum acontecimento que possa provocar alguma tomada de decisão, além da normalidade.

MLDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br seri@jau.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**"Fundada em 15 de Agosto de 1853"**  
**Secretaria Especial de Relações Institucionais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2013**

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB ((b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB ((c) / PIB) x 100
Receita total	261.353	247.728	0,0155	278.129	249.886	0,0147	294.881	251.125	0,0156
Receitas primárias (I)	257.406	243.987	0,0153	273.524	245.749	0,0145	290.010	246.977	0,0154
Despesa total	261.353	247.728	0,0155	278.129	249.886	0,0147	294.881	251.125	0,0156
Despesas primárias (II)	250.714	237.644	0,0149	265.841	238.846	0,0141	281.877	240.051	0,0149
Resultado primário (III)=(I-II)	6.691	6.343	0,0004	7.683	6.903	0,0004	8.132	6.926	0,0004
Resultado Nominal	-6.761	-6.409	-0,0004	-4.654	-4.182	-0,0002	-4.910	-4.182	-0,0003
Dívida pública consolidada	94.472	89.547	0,0056	89.350	80.277	0,0047	83.379	71.007	0,0044
Dívida consolidada líquida	94.472	89.547	0,0056	89.350	80.277	0,0047	83.379	71.007	0,0044
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

**Ponte e Notas Explicativas**

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico correspondente as projeções de inflação e PIB (Produto Interno Bruto), do Estado de São Paulo anexo, integrante dessa nota explicativa

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2013**

AMP - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º - inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	210.427	0,0156	236.938	0,0175	26.511	12,5987
Receita Primária (I)	204.703	0,0151	233.475	0,0172	28.772	14,0555
Despesa Total	202.333	0,0150	245.194	0,0181	42.861	21,1834
Despesa Primária (II)	197.734	0,0146	235.754	0,0174	38.020	19,2279
Resultado Primário (III)=(I-II)	6.969	0,0005	-2.279	-0,0001	-9.248	-132,7020
Resultado Nominal	-250	-0,0000	21.555	0,0015	21.805	-0,8722
Dívida Pública Consolidada	42.381	0,0031	87.626	0,0064	45.245	106,7577
Dívida Consolidada Líquida	18.828	0,0014	87.626	0,0064	68.798	365,4026

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

MLDO tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



**"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"**  
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br seri@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
 2013

AMP - Demonstrativo III (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IX)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita total	198.516	210.427	6,00	223.052	6,00	261.353	17,17	278.129	6,42	294.881	6,02	
Receitas Primárias (I)	193.801	204.713	5,63	216.995	6,00	257.406	18,62	273.524	6,26	290.010	6,03	
Despesa total	198.366	202.333	2,00	206.380	2,00	261.353	26,64	278.129	6,42	294.881	6,02	
Despesas Primárias (II)	194.248	197.734	1,79	201.689	2,00	250.714	24,31	265.841	6,03	281.877	6,03	
Resultado primário (III)=(I-II)	-447	6.979	-1.661,30	15.306	119,32	6.692	-56,28	7.683	14,81	8.133	5,86	
Resultado Nominal	4.494	-250	-105,56	1.129	-551,60	-6.761	-698,85	-4.654	-31,16	-4.910	5,50	
Dívida pública consolidada	39.982	42.381	6,00	44.923	6,00	94.472	110,30	89.350	-5,42	83.379	-6,68	
Dívida pública líquida	19.079	18.828	-1,32	19.958	6,00	94.472	373,35	89.350	-5,42	83.379	-6,68	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita total	220.953	222.000	0,47	223.052	0,47	247.728	11,06	249.886	0,87	251.125	0,50	
Receitas primárias (I)	215.705	215.972	-0,12	216.995	0,47	243.987	12,44	245.749	0,72	246.977	0,50	
Despesa total	220.786	213.461	-3,32	206.380	-3,32	247.728	20,03	249.886	0,87	251.125	0,50	
Despesas primárias (II)	216.202	208.609	-3,51	201.689	-3,32	237.644	17,83	238.846	0,51	240.051	0,50	
Resultado primário (III)=(I-II)	-497	7.363	-1.581,49	15.306	107,88	6.343	-58,56	6.903	8,83	6.926	0,33	
Resultado Nominal	5.001	-263	-105,26	1.129	-529,28	-6.408	-667,67	-4.182	-34,75	-4.182	0,00	
Dívida pública consolidada	44.500	44.711	0,47	44.923	0,47	89.547	99,33	80.277	-10,35	71.007	-11,55	
Dívida pública líquida	21.235	19.863	-6,46	19.958	0,48	89.547	348,68	80.277	-10,35	71.007	-11,55	

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Evolução do Patrimônio Líquido  
 2013

AMP - Demonstrativo IV (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	145.627	100,00	141.851	100,00	106.635	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	145.627	100,00	141.851	100,00	106.635	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Dados obtidos junto ao Balanço Patrimonial

ML20 tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br ser@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
 2013

AMF - Demonstrativo V (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	1.580
Alienação de Bens Móveis	0	0	1.480
Alienação de Bens Imóveis	0	0	100

Despesas Executadas:	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	1.580
DESPESES DE CAPITAL	0	0	1.580
Investimentos	0	0	1.580
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESES CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2011	2010	2009
			0
VALOR (III)	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Nos exercícios 2010 e 2011 não ocorreram alienações.

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br ser@jau.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria Especial de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	134	163	158
RECEITAS CORRENTES	134	163	158
Receita de Contribuições dos Segurados	132	154	158
Pessoal Civil	132	154	158
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	2	9	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>134</b>	<b>163</b>	<b>158</b>



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

Despesas	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.395	6.139	6.760
ADMINISTRAÇÃO	5.395	6.139	6.760
Despesas Correntes	5.395	6.138	6.760
Despesas de Capital	0	1	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	<b>5.395</b>	<b>6.139</b>	<b>6.760</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>	<b>-5.261</b>	<b>-5.976</b>	<b>-6.602</b>

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	5.343	5.688	6.604
Plano Financeiro	5.343	5.688	6.604
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.343	5.688	6.604
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

MLD0 tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLD0 tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br ser@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAU  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO I - TABELA 8  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Projeção atuarial do RPPS  
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054			-	0

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br ser@jau.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAU  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO I - TABELA 8  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Projeção atuarial do RPPS  
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087			-	0

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br

seri@jau.sp.gov.br

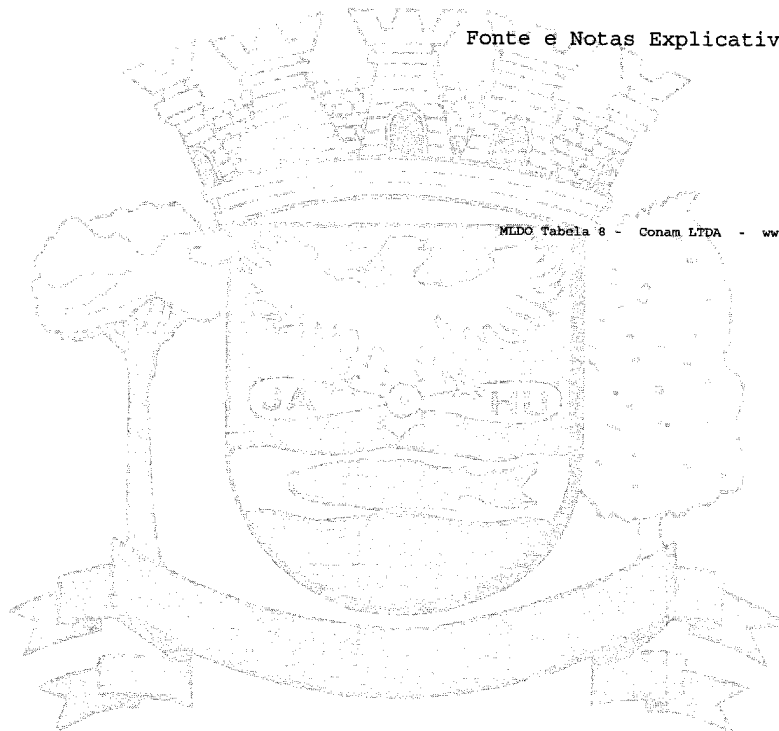


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

Município de JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - TABELA 8  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Projeção atuarial do RPPS  
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas



MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2013	2014	2015	
TOTAL			0	0	0	-

\* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13/Abr/2012 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br ser@jau.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
 Secretaria Especial de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
 2013

AMP - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2013
Aumento Permanente de Receita	5.248
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.248
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.248
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.248

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Considerado aumento vegetativo da receita, excluindo a receita de capital do PAC.

MIDO tabela 10 - Conam LTDA - www.conam.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu-SP - Tel: (14) 3602-1726 Fax: 3602-1754  
 www.jau.sp.gov.br ser@jau.sp.gov.br

